

CONTRATO ADMINISTRATIVO No 005 /2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTABILIDADE E CESSÃO DE USO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS, entidade de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 06.082.303/0001-87, com sede na Av. Rodolfo Jorge nº 630, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente Sra. Cleidinei da Silva Brito, brasileira, Casada, funcionária pública municipal, portadora do RG. nº 17.444.328-6 SSP/SP e CPF/MF nº 131.174.318-96, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Yoshi Nomiyama nº336 Bairro NS das Graças, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa devidamente estabelecida à Rua Candido Soler Geres , 315 Jardim Canova na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, CNPJ 19.475.199/0001-32, neste ato representado na forma de seus estatutos ou por seus sócios diretores: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.242.689-SSP, e do CPF/MF, sob nº 098.337.858-40, residente e domiciliado na Av. Brasil nº. 1327, Jardim Sulera, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000 e CASSIO ROBERTO BARACIOLI, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.514.759-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº. 060.615.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 259, Centro, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato destina-se a Locação de software comercial envolvendo (UMA) cópia do Sistema de Gestão Orçamentária/ Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado e Folha de Pagamento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;.
6. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
7. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
8. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
9. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados conforme solicitado;
2. Instalação do software e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;

3. Esclarecimento via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas;
4. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
5. Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
6. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
7. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
8. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento 15 (quinze) dias após.
2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.
3. As despesas objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.272.0136.2051.0000 3.3.90.39.11 Locação de Softwares.
4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.

VII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII -- CLÁUSULA NONA – DA VISITA TÉCNICA:

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,10 (Um real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
2. Será cobrado o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

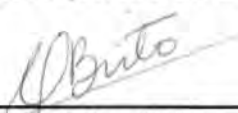


1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.
4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


1. As partes elegem o Foro da Comarca de Miguelopolis-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miguelópolis, 02 de janeiro de 2017.



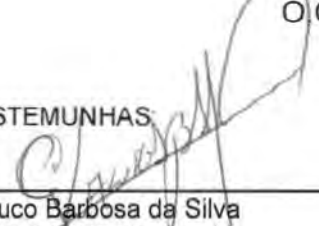
Cleidinei da Silva Brito
- Presidente -

INSTI. PREV. SERV. PÚBLIC. DO MUNIC. MIGUELÓPOLIS – Contratante.

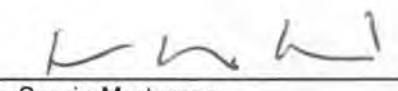


Odecio Carlos Bazeia de Souza
- Sócio-Proprietário -
O.G.P Assessoria Contábil Ltda – Contratada.

TESTEMUNHAS



Glaucio Barbosa da Silva
132.239.658-23



Paulo Sergio Martorano
159.769.498-35